



**MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOLEDADE E O CREDENCIADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, nº 898, bairro Centro, na cidade de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Cattaneo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RENEMI IESBIK OLIVEIRA DOS SANFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.982.782/0001-59, com sede na rua Santos Filho, nº 1288, bairro Centro, em Soledade/RS, denominada CREDENCIADO têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade e demais Decretos Municipais publicados para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Costura de máscaras e aventais cirúrgicos por pessoas jurídicas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital de Credenciamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR AUXÍLIO SEM EQUIPAMENTOS	VLR AUXÍLIO COM EQUIPAMENTOS	CONTRAPARTIDA
1	Máscara em tecido de algodão (tecido duplo) com costura reta, 3 (três) pregas de 2 (dois) cm cada e com 2 (dois) elásticos nas laterais.	R\$ 0,40 por unidade entregue	-	Entrega pelo Município dos materiais para costura (tecido, fio, elástico e embalagem)
2	Confecção de aventais cirúrgicos, conforme manual fornecido pelo ministério da Saúde.	R\$ 1,15 por unidade entregue	-	Entrega pelo Município dos materiais para costura (tecido, fio, elástico e embalagem)

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O credenciado(a) receberá como forma de auxílio assistencial à atividade pretendida os insumos necessários para a costura dos produtos acima descritos (tecidos, fio, elásticos e embalagem), e ainda auxílio de subsistência de acordo com sua produção nos valores acima descritos.

3.1.1 Os insumos serão entregues na Secretaria de Municipal de Assistência Social e Habitação no momento da assinatura deste contrato, com horário agendado para evitar aglomerações.



**MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 3.2 A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma parcelada conforme a capacidade de produção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos insumos.
- 3.3. O credenciado (a) deverá seguir as orientações do Ministério da Saúde para a produção de máscaras e dos aventais cirúrgicos, utilizando equipamentos de produção individual (máscara, luvas, álcool gel).

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor contrato de credenciamento é de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por máscara e de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por avental cirúrgico.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente e em até 15 (quinze) dias contados da data da entrega dos produtos e da emissão da respectiva nota fiscal, mediante crédito exclusivamente em conta bancária do credenciado(a), corrente/poupança nº 10839-1, agência nº 1900-3, Banco Bradesco.
- 5.2 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.3 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à manutenção das condições de habilitação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O contrato terá prazo de vigência enquanto durar o estado de calamidade pública no município de Soledade, em razão do COVID-19 (novo coronavírus).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1 Quanto à entrega:
- 7.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de entrega diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a ser agendada;
- 7.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis do agendamento, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 7.1.3 Fica designada a Sra. Luciana Hartmann, portadora da matrícula de nº 00001686/1, para conferência e recebimento dos bens produzidos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA(O)

- 8.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.3 Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.4 Quando do exercício da atividade junto a Sala de Costura, no Centro Profissionalizando “Lázaro Augusto Ortiz” ficará a cargo do Credenciado(a) o custo de deslocamento e alimentação.



**MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos.
- 9.2 Notificar o(à) CREDENCIADO(A), de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados neste contrato.
- 9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luciana Hartmann, portador da matrícula de nº 00001686/1, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Por inexecução total ou parcial deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro do município de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Soledade, RS, 02 de maio de 2020

PAULO RICARDO CATTANEO,
Prefeito Municipal de Soledade.

RENEMI IESBIK OLIVEIRA DOS SANFOS
CNPJ nº 36.982.782/0001-59

Registrado sob nº 0501/2020

Soledade, 02 / 05 / 20 20

201

Cláudio Balastrelli
CPF nº 987.773.430-34

Luciana Hartmann
CPF nº 965.609.910-91